

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 115

São Paulo

terça-feira, 19 de junho de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 348, DE 18 DE JUNHO DE 1984

Altera a redação do artigo 45 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 45 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, alterado pelas Leis Complementares n.º 247, de 6 de abril de 1981, n.º 259, de 22 de maio de 1981, e n.º 285, de 22 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45 — Pela sujeição ao regime de que trata o artigo anterior, os titulares de cargos policiais civis fazem jus a gratificação calculada sobre o respectivo padrão de vencimento, na seguinte conformidade:

I — de 70% (setenta por cento), os titulares de cargos da série de classes de Delegado de Polícia, bem como o titular do cargo de Delegado Geral de Polícia;

II — de 80% (oitenta por cento), os titulares de cargos das demais classes policiais civis”.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar no corrente exercício serão atendidas com dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas até o limite de Cr\$ 7.014.907.852,00 (sete bilhões, quatorze milhões, novecentos e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), utilizando-se, para cobertura, recursos aludidos no § 1.º do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de junho de 1984.

LEIS

LEI N.º 4.097, DE 18 DE JUNHO DE 1984

Dá a denominação de “Dr. Nilson Ferreira da Silva” ao Centro de Saúde II Ipuã, em Ipuã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Dr. Nilson Ferreira da Silva” o Centro de Saúde II Ipuã, em Ipuã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de junho de 1984.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de junho — Terça-feira

Reunião com os Excelentíssimos Senhores Governadores do PMDB e PDT

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

| | | | |
|-------------------------|----|----------------------------|----|
| Secretarias..... | 4 | Concursos..... | 19 |
| Universidades..... | 13 | Assembléia Legislativa.... | 29 |
| Ministério Público..... | 14 | Diário dos Municípios.... | 67 |
| Tribunal de Contas..... | 15 | Prefeituras..... | 68 |
| Editais..... | 18 | Boletim Federal..... | 70 |

LEI N.º 4.098, DE 18 DE JUNHO DE 1984

Dá a denominação de “Padre Romeo Mecca” à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Suburbano, em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Padre Romeo Mecca” a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Suburbano, em Itapevi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de junho de 1984.

LEI N.º 4.058, DE 6 DE JUNHO DE 1984

Dá a denominação de “Dr. Menotti José Parolari” ao Centro de Saúde — CS-II de Parelheiros, na Capital

Retificação do D.O. de 16-6-84

Onde se lê:

Artigo 2.º — Esta lei...

leia-se:

Artigo 2.º — Esta lei...

LEI N.º 4.064, DE 6 DE JUNHO DE 1984

Dá a denominação de “Profa. Maria Elena Colonia” à 1.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Parque das Américas, em Mauá

Retificação do D.O. de 16-6-84

Artigo 1.º — na 1.ª linha

Onde se lê:

“...denominar-se “Profa. Maria Helena Colonia” à...”

leia-se:

“...denominar-se “Profa. Maria Elena Colonia” à...”

DECRETOS

DECRETO N.º 22.374, DE 18 DE JUNHO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, do imóvel consistente no prédio do antigo Fórum da Comarca, situado à Rua Coronel João Manoel, 90, naquele município, e respectiva área de terreno, com a superfície de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), com as características, divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 73.710/81, da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1.º — O imóvel destinar-se-á à instalação do Fundo Social de Solidariedade, da Coordenadoria de Saúde e Higiene e da Biblioteca Municipal.

§ 2.º — A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada mediante a lavratura, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do termo respectivo, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.375, DE 18 DE JUNHO DE 1984

Revoga o Decreto n.º 3.240, de 22 de janeiro de 1974, que dispôs sobre a criação, na Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, de Comissão Processante Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 3.240, de 22 de janeiro de 1974, que dispôs sobre a criação, na Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, de Comissão Processante Permanente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.376, DE 18 DE JUNHO DE 1984

Autoriza o Secretário da Segurança Pública a celebrar convênios com Municípios, visando a fiscalização e o acompanhamento de obras em Delegacias de Polícia e Cadeias Públicas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, à exceção do Município de São Paulo, visando a colaboração das municipalidades no acompanhamento e fiscalização da execução de obras de construção, reforma ou ampliação das Delegacias de Polícia e Cadeias Públicas.

Parágrafo único — Os convênios a serem celebrados deverão observar as disposições contidas na minuta-padrão, nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1984.

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de, visando a colaboração mútua na fiscalização e acompanhamento de obras em Delegacias de Polícia e Cadeias Públicas

Pelo presente instrumento de convênio, o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu titular, Dr., devidamente autorizado pelo Decreto n.º 22.376, de 18 de junho de 1984, e o Município de, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de, doravante denominados, simplesmente, Secretaria e Município, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua na fiscalização e acompanhamento das obras de, na Delegacia de Polícia (ou Cadeia Pública) localizada no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA — A licitação relativa à contratação das obras mencionadas na Cláusula Primeira, será promovida pela Delegacia Regional de Polícia de, que designará a Comissão Julgadora ou o responsável pelo convite.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Secretaria através da Delegacia Regional de Polícia de, ao realizar o procedimento licitatório, na modalidade convite, deverá dar preferência à mão-de-obra do município.

CLÁUSULA QUARTA — A Secretaria através da Unidade Orçamentária da Delegacia Geral de Polícia, deverá alocar à Delegacia Regional de Polícia de, a importância de Cr\$, onerando o elemento 4.1.1.0 — Obras e Instalações, que poderá ser suplementada pelo Município, no caso de eventual necessidade, respeitada sua capacidade econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA — O município através de funcionário de sua Prefeitura, profissionalmente habilitado, deverá acompanhar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro, procedendo às medições necessárias que, examinadas pela Delegacia Regional de Polícia de, serão encaminhadas à Secretaria, que providenciará o paga-